

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 464, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4 conforme a Portaria Federal nº 260/2022 e portaria federal nº3646 de 20 de dezembro de 2022

O Senhor Salomão Gomes de Oliveira , Prefeito do Município de Felipe Guerra- RN no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM (Lei Orgânica do Município), que assim prescreve o Art. 45 inciso II, e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as Chuvas intensas do médio e alto oeste do RN, desagua no Rio Apodi- Mossoró-RN, e atingiu as comunidades rurais do município supra citado; necessitando de uso de canoas e barcos pois; é o único meio de transportes para a população Rural, no dia 04 de abril de 2023 às 05:00 horas, Deu-se inicio as cheias no Rio Apodi-Mossoró-RN; estendendo-se ao período chuvoso do ano de 2023 neste Município de Felipe Guerra –RN.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram; população ilhada necessitando de atendimento médico, barragem estourada; passagens interditadas, estradas vicinais sem locomoção, lavoura cobertas pelas águas; e que são necessárias aluguel de barcos e canoas para a locomoção de pessoas, reconstrução de passagens molhadas; barragem, açudes, atendimento a população afetada e beneficiadas por cestas básicas; e outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico 001 /2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Felipe Guerra- RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022 e Portaria Federal 3646 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022, e Portaria Federal 3646 de 20 Dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Felipe Guerra RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil De Felipe Guerra-RN].

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se

houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito , em 11 de julho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira

Código Identificador:AAC03108

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/07/2023. Edição 3073

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>